

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo único do artigo 316.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do artigo 316 do PL 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 316. O contrato empresarial deve cumprir sua função social.

Parágrafo único: O contrato empresarial não cumpre a função social quando, embora atenda aos interesses das partes, comprovadamente prejudica gravemente o interesse coletivo, difuso ou individual homogêneo”. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a simples possibilidade de prejudicar o interesse coletivo, difuso ou individual homogêneo, não pode ser embasamento para anulação de negócio jurídico legalmente formalizado. Apenas nos casos de comprovado prejuízo a interesse coletivo é que se cabe falar em descumprimento da função social do contrato e a possibilidade de sua anulação, para que não seja gerada insegurança jurídica nas contratações.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE